PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2026

1. PREÂMBULO:

1.1. **O MUNICÍPIO DE BELMONTE**, inscrito no CNPJ sob nº **80.912.108/0001-90**, torna público e lavra o presente **Termo de Dispensa** para a contratação dos serviços constantes no presente edital, de acordo com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 99/2025, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente edital.

1.2. Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Minuta do Contrato

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe:

> ***Art. 75****. É dispensável a licitação:*
>
> ***XV*** *- para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;*

3. JUSTIFICATIVAS:

3.1 DO INTERESSE PÚBLICO:

O Município de Belmonte/SC identificou a necessidade de ampliar as políticas públicas destinadas à população idosa, proporcionando oportunidades estruturadas de educação continuada, convivência social, cultura, inclusão digital, práticas corporais, promoção da saúde e desenvolvimento pessoal.

Embora o Município desenvolva ações destinadas a esse público, mostra-se necessário ampliar as

oportunidades de aprendizagem, integração e participação comunitária, especialmente por meio de programa educacional estruturado, multidisciplinar e especificamente direcionado à pessoa idosa.

Para atendimento da necessidade foram consideradas, em tese, alternativas como a execução direta pelo Município, a contratação de serviços educacionais genéricos e a contratação de programa universitário de extensão estruturado para a terceira idade. A solução pretendida apresenta-se adequada por reunir, em uma mesma programação, atividades educacionais, culturais, de promoção da saúde, convivência e desenvolvimento pessoal, com equipe qualificada e utilização de infraestrutura acadêmica.

3.2. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A presente contratação tem por objeto a contratação da **Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina – FUNOESC/UNOESC – Campus de São Miguel do Oeste**, para a execução do **Programa UNIVIDA – Universidade da Melhor Idade**. A solução foi definida a partir da necessidade identificada pela Administração de disponibilizar à população idosa do Município uma programação educacional continuada, multidisciplinar e presencial, voltada à promoção do envelhecimento ativo, à convivência social, à saúde, à cultura, à inclusão e ao desenvolvimento pessoal.

No desenvolvimento dos estudos que instruem a presente contratação, foram analisadas as características da solução pretendida e as alternativas disponíveis para o atendimento da necessidade pública, considerando não apenas o aspecto econômico, mas também a adequação da solução ao público-alvo, a abrangência das atividades, a continuidade do programa, a estrutura necessária, a capacidade técnica e a possibilidade de execução integrada das ações. Verificou-se que o objeto não consiste simplesmente na realização de atividades ou palestras isoladas, mas na execução de um programa educacional estruturado, que exige planejamento pedagógico, coordenação institucional, profissionais de diferentes áreas, espaços adequados, materiais e acompanhamento dos participantes.

Nesse contexto, a escolha da **FUNOESC/UNOESC** decorre da existência de relação direta e concreta entre as características da instituição e o objeto que se pretende contratar. A instituição possui atuação nas áreas de ensino e extensão, estrutura universitária própria e experiência na realização de atividades destinadas à população idosa, apresentando condições compatíveis com a natureza educacional e multidisciplinar do Programa UNIVIDA. A documentação constante dos autos demonstra que a instituição dispõe de profissionais e equipe técnica com formação e experiência compatíveis, bem como de ambientes e infraestrutura necessários ao desenvolvimento das atividades previstas.

A escolha também se justifica pela experiência específica da instituição na execução de programas voltados à população idosa. Conforme documentação apresentada no processo, o programa possui histórico de desenvolvimento no âmbito universitário, com experiência acumulada em ações de educação continuada, cultura, saúde, socialização, inclusão e desenvolvimento pessoal destinadas à pessoa idosa. Tal experiência constitui elemento relevante para a escolha, uma vez que demonstra que a FUNOESC/UNOESC não está sendo selecionada apenas em razão de sua condição de instituição

universitária, mas em razão de sua **experiência concreta com o público e com a natureza específica das atividades que compõem o objeto da contratação**.

Outro aspecto considerado pela Administração é a possibilidade de execução integrada do programa. A proposta apresentada pela FUNOESC/UNOESC contempla a disponibilização de equipe docente e técnica, estrutura física, ambientes adequados, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à execução das atividades, permitindo que as ações sejam desenvolvidas de forma coordenada e contínua. A instituição também apresentou condições para realização das atividades, acompanhamento da frequência e participação dos beneficiários e fornecimento das informações necessárias à fiscalização e avaliação da execução contratual.

A solução apresentada também se mostra adequada porque permite ao Município implementar o Programa UNIVIDA sem a necessidade de constituir estrutura própria para sua execução, incluindo a contratação e coordenação de profissionais especializados, disponibilização de espaços apropriados, elaboração de programação pedagógica e organização das diversas atividades que integram o programa. A contratação de uma instituição que já dispõe dessa estrutura e experiência possibilita maior integração das ações e preserva a unidade pedagógica e a continuidade do programa, características consideradas essenciais no planejamento da contratação.

A escolha da FUNOESC/UNOESC, portanto, **não decorre de preferência subjetiva da Administração ou da mera condição de universidade da instituição**, mas da correspondência entre suas finalidades institucionais, sua experiência, sua estrutura, sua capacidade técnica e operacional e as características específicas do Programa UNIVIDA. A documentação apresentada e analisada no processo demonstra que a instituição possui condições de executar diretamente o objeto e atender às necessidades identificadas pelo Município.

Além disso, os documentos que instruem a contratação demonstram a compatibilidade da instituição com os requisitos previstos no **art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, tendo sido analisadas e comprovadas nos autos sua natureza jurídica, a ausência de finalidade lucrativa, suas finalidades institucionais, sua reputação ética e profissional e sua capacidade para execução do objeto. Da mesma forma, foi analisada a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pela FUNOESC/UNOESC e o objeto específico pretendido, evidenciando-se o nexo necessário entre a instituição escolhida e a contratação pretendida.

Dessa forma, considerando os elementos constantes do **Documento de Formalização de Demanda – DFD, do Estudo Técnico Preliminar – ETP, do Termo de Referência, da proposta apresentada e da documentação de habilitação e qualificação**, verifica-se que a FUNOESC/UNOESC apresenta-se como instituição adequada à execução do Programa UNIVIDA, tanto pela experiência específica na área quanto pela estrutura e capacidade técnica e operacional disponibilizadas para a execução do objeto.

Assim, **resta devidamente justificada a escolha da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina – FUNOESC/UNOESC – Campus de São Miguel do Oeste** para a execução do Programa UNIVIDA, uma vez que a instituição reúne as condições técnicas, institucionais e operacionais necessárias ao atendimento da necessidade pública identificada, existindo compatibilidade concreta

entre suas finalidades e experiência e o objeto da contratação, estando os elementos que fundamentam a escolha devidamente demonstrados e documentados nos autos do processo.

4. OBJETO:

Constitui-se como objeto do presente Termo:

CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC/UNOESC – CAMPUS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA UNIVIDA – UNIVERSIDADE DA MELHOR IDADE, DESTINADO A PESSOAS COM MAIS DE 50 (CINQUENTA) ANOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC, COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE 30 (TRINTA) VAGAS E A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS PREVISTAS NO PROGRAMA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO UNIVIDA – UNIVERSIDADE DA MELHOR IDADE, DESTINADO A PESSOAS COM MAIS DE 50 ANOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC.	mês	12	R$ 6.600,00	R$ 79.200,00
VALOR TOTAL				**R$ 79.200,00**	

5. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

5.1. A contratação será formalizada mediante **instrumento contratual**, com vigência inicial de **12 (doze) meses**..

5.2. O contrato poderá ser prorrogado na forma estipulada na lei 14.133/2021.

6. CONTRATADA:

6.1. **Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina – FUNOESC/UNOESC – Campus de São Miguel do Oeste, inscrita no CNPJ nº 84.592.369/0006-35.**

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2026:

- PROMOÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO AOS GRUPOS TRADICIONAIS DA MELHOR IDADE
80 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

8. PENALIDADES:

8.1. O licitante/contratado, será responsabilizado administrativa pelas infrações descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

8.2. No caso de prática de qualquer infração prevista no art. 155 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da mesma lei.

9. FORO:

9.1. Fica eleito o Foro da comarca de Descanso/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Dispensa que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

10. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

10.1. A vista da exposição dos motivos acima, alicerçado no respaldo legítimo do Art. 75, Inciso XV, da lei nº 14.133/2021, fica autorizada a contratação do respectivo objeto, adjudicado o presente Processo Licitatório em favor do **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC/UNOESC – CAMPUS DE SÃO MIGUEL DO OESTE.**

9.2. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme Art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Belmonte (SC), 04 de setembro de 2026.

JAIR ANTONIO GIUMBELLI:79601960953
Assinado de forma digital por JAIR ANTONIO GIUMBELLI:79601960953
Dados: 2026.09.04 11:30:32 -03'00'

JAIR ANTÔNIO GIUMBELLI

Prefeito Municipal

TEREZINHA F. P. KLEIN
OAB/SC 36.087
Visto Jurídico

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2026

TR- TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO (Descrição do Objeto):

CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC/UNOESC – CAMPUS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA UNIVIDA – UNIVERSIDADE DA MELHOR IDADE, DESTINADO A PESSOAS COM MAIS DE 50 (CINQUENTA) ANOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC, COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE 30 (TRINTA) VAGAS E A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS PREVISTAS NO PROGRAMA.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:(deve demonstrar a importância da contratação, o problema que se pretende solucionar e os benefícios esperados. Além disso, deve estar respaldada na legislação vigente e nos princípios da Administração Pública)

A presente contratação decorre da necessidade de ampliar e qualificar as políticas públicas destinadas à população idosa do Município de Belmonte/SC, mediante a oferta de atividades educacionais, culturais, sociais, recreativas e de promoção da saúde que contribuam para a melhoria da qualidade de vida, autonomia, participação social e envelhecimento ativo da população.

A população idosa demanda políticas públicas que ultrapassem o atendimento exclusivamente assistencial, contemplando também educação continuada, convivência social, acesso à cultura, inclusão, desenvolvimento pessoal, cidadania e valorização da pessoa idosa. Nesse contexto, o Município busca proporcionar aos idosos oportunidades permanentes de aprendizagem e interação, fortalecendo vínculos comunitários e reduzindo situações de isolamento social.

A solução pretendida consiste na disponibilização de 30 (trinta) vagas para pessoas com 50 anos ou mais, residentes em Belmonte/SC, para participação no Programa UNIVIDA – Universidade da Melhor Idade. A proposta da instituição prevê 150 (cento e cinquenta) horas de atividades presenciais, no período de agosto de 2026 a julho de 2027.

O Programa UNIVIDA apresenta caráter educacional e multidisciplinar, reunindo atividades voltadas à aprendizagem, cultura, saúde, convivência, inclusão, desenvolvimento pessoal e participação social. A atuação institucional da UNOESC com programas destinados à população idosa demonstra experiência na execução de atividades dessa natureza e utilização de ambiente universitário como espaço de formação continuada.

Foram avaliadas alternativas como a execução direta pelo Município, a contratação de atividades educacionais isoladas e a contratação de programa universitário estruturado. A execução direta exigiria equipe multidisciplinar, metodologia, programação, espaços e recursos próprios. A contratação de atividades isoladas, embora possível, poderia fragmentar a execução e comprometer a continuidade e a integração pedagógica.

A contratação do Programa UNIVIDA mostra-se mais adequada porque reúne, em uma única solução, equipe qualificada, programação, metodologia e infraestrutura acadêmica, proporcionando aos participantes uma experiência educacional continuada e integrada.

A contratação encontra fundamento nos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e deverá ser processada como contratação direta mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da mesma Lei, desde que comprovados nos autos todos os requisitos legais da hipótese, especialmente a natureza da instituição, ausência de finalidade lucrativa, finalidade estatutária compatível e inquestionável reputação ética e profissional.

A contratação mostra-se, portanto, necessária e adequada ao interesse público, pois busca proporcionar à população idosa acesso continuado à educação, cultura, convivência, promoção da saúde e participação social, além de fortalecer a atuação municipal na promoção e valorização da pessoa idosa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO: (deve apresentar uma visão completa da contratação, abrangendo todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde a aquisição ou implementação até sua utilização, manutenção e descarte ou substituição. O objetivo é garantir que a contratação contemple não apenas a obtenção do bem ou serviço, mas também sua viabilidade e eficiência ao longo do tempo)

A solução consiste na contratação da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina – FUNOESC/UNOESC – Campus de São Miguel do Oeste, para execução integral do Programa UNIVIDA – Universidade da Melhor Idade, destinado a 30 (trinta) pessoas com 50 anos ou mais, residentes em Belmonte/SC.

A execução compreenderá 150 (cento e cinquenta) horas de atividades presenciais, durante o período de agosto de 2026 a julho de 2027, conforme programação e cronograma definidos entre a instituição e a Administração.

A solução deverá reunir equipe docente e técnica qualificada, programação e metodologia pedagógica, infraestrutura acadêmica e os recursos humanos, materiais e estruturais necessários ao desenvolvimento das atividades.

As atividades deverão envolver educação continuada, cultura, convivência social, recreação, promoção da saúde, desenvolvimento pessoal, inclusão e participação social, conforme proposta apresentada pela instituição e detalhamento constante deste Termo de Referência.

A contratação deverá contemplar, ainda, o acompanhamento da frequência dos participantes, registros das atividades, emissão dos documentos necessários à comprovação da execução e demais elementos necessários à fiscalização e avaliação do objeto.

A execução em programa universitário estruturado permite preservar a unidade pedagógica, a continuidade das ações e a integração entre as atividades, cabendo à instituição contratada a disponibilização dos meios necessários à execução e ao Município o acompanhamento, fiscalização e avaliação dos serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:(condições mínimas que a empresa ou fornecedor deve atender para garantir a execução adequada do objeto contratado)

Para a adequada execução do objeto, a **FUNOESC/UNOESC apresentou a documentação necessária à instrução da contratação direta**, incluindo os documentos comprobatórios de sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

A instituição apresentou, ainda, **documentação comprobatória do atendimento aos requisitos específicos do art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente quanto à sua natureza institucional, finalidade não lucrativa, compatibilidade de suas atividades com o objeto pretendido e reputação ética e profissional, além dos demais documentos pertinentes à contratação.

Foram apresentados **documentos comprobatórios da capacidade técnica e operacional da instituição**, incluindo documentação relacionada à experiência na execução de atividades educacionais destinadas à população idosa e à disponibilidade de equipe docente e técnica para a execução do Programa UNIVIDA.

Conforme proposta apresentada, a instituição disponibilizará **30 (trinta) vagas para pessoas com 50 anos ou mais, residentes no Município de Belmonte/SC**, com execução de **150 (cento e cinquenta) horas de atividades presenciais**, durante o período contratado.

A instituição apresentou documentação e proposta contemplando a **disponibilização de infraestrutura física e acadêmica, recursos humanos, pedagógicos, materiais e demais meios necessários à realização do Programa UNIVIDA**.

A execução do objeto compreenderá, ainda, o **acompanhamento da frequência e participação dos beneficiários**, bem como o fornecimento das informações e registros necessários à fiscalização pela Administração, observando-se o cronograma e as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual.

A execução deverá observar as **normas de acessibilidade, segurança, proteção de dados pessoais, respeito à dignidade e aos direitos da pessoa idosa**, bem como as demais normas aplicáveis ao objeto.

A contratada deverá **manter, durante toda a execução contratual, as condições que fundamentaram a contratação**, comunicando ao Município eventual circunstância que possa comprometer sua capacidade de execução ou sua regularidade.

Assim, considerando a documentação apresentada pela FUNOESC/UNOESC, verifica-se o atendimento dos requisitos necessários à adequada execução do objeto, sem prejuízo da manutenção das condições exigidas durante toda a vigência contratual.

5. QUANTIDADE DE MATERIAL OU SERVIÇO ESTIMADO A SER CONTRATADA:

Item	Descrição	Quantidade/Período
1	Vagas para participantes do Projeto Univida – Universidade da Melhor Idade	30 vagas

2	Execução do curso/projeto Univida – Universidade da Melhor Idade	Agosto/2026 a julho/2027
3	Carga horária total do projeto	150 horas
4	Contratação de profissionais capacitados para ministrar os conteúdos	Conforme programação do projeto
5	Realização das matrículas dos participantes	30 participantes
6	Disponibilização de infraestrutura da UNOESC, incluindo laboratórios, salas de metodologias ativas, espaços de convivência, academia, clínicas, auditórios e demais espaços necessários	Durante a execução
7	Disponibilização de lanche aos participantes matriculados	Durante a execução
8	Emissão de certificados aos participantes que concluírem o curso	Até 30 dias após a finalização
9	Disponibilização de camiseta para cada estudante	30 camisetas
10	Emissão de nota fiscal de prestação de serviços ao Município	Conforme execução
11	**Valor total da proposta**	**R$ 79.200,00**

6. EXECUÇÃO DO OBJETO (LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS/SERVIÇOS E PRAZOS, deve definir e indicar com precisão os locais onde os bens deverão ser entregues ou onde os serviços deverão ser prestados,especificar o tempo máximo para entrega dos bens ou execução dos serviços, se serão contínuos ou eventuais, e a entrega será única ou parcelada, como será realizada ou entregue os objetos/serviços)

A execução do objeto consistirá na prestação presencial dos serviços educacionais integrantes do Programa UNIVIDA – Universidade da Melhor Idade, nas instalações da UNOESC – Campus de São Miguel do Oeste/SC, conforme programação e cronograma previamente definidos.

A execução ocorrerá no período de agosto de 2026 a julho de 2027, totalizando 150 (cento e cinquenta) horas de atividades presenciais para 30 (trinta) participantes.

A contratada será responsável pela disponibilização da equipe docente e técnica, infraestrutura, recursos materiais e demais meios necessários à realização das atividades previstas no programa, observadas a proposta apresentada e as condições deste Termo de Referência.

O Município será responsável pelos procedimentos de seleção/indicação dos participantes, fornecimento das informações necessárias à matrícula e demais providências administrativas de sua competência. O transporte dos participantes até o local de realização das atividades ficará a cargo do Município, conforme previsto na proposta institucional.

A instituição deverá organizar a execução de forma compatível com o cronograma aprovado, informando previamente ao Município qualquer alteração que possa afetar a realização das atividades.

Os serviços serão prestados de forma continuada ao longo do período de execução do programa, sem entrega física de bens.

7. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:

7.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 99/2025, de 29 de maio de 2025, e na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores formalmente designados pelo Município, competindo-lhes verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

7.3. O fiscal deverá acompanhar a execução, verificar a carga horária, a frequência dos participantes, o cumprimento da programação e registrar as ocorrências relacionadas ao contrato.

7.4. Identificada qualquer irregularidade, o fiscal deverá comunicar a contratada para correção, estabelecendo prazo compatível com a natureza da ocorrência.

7.5. O fiscal comunicará ao gestor as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.6. O gestor coordenará o acompanhamento da execução contratual, o recebimento dos documentos de comprovação, a regularização de ocorrências e as providências necessárias ao encerramento ou eventual prorrogação, quando legalmente cabível.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1. A medição dos serviços será realizada de acordo com a efetiva execução das atividades previstas no Programa UNIVIDA, considerando a carga horária executada, o período de referência e o cumprimento das demais condições contratadas.

8.2. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), totalizando R$ 79.200,00, condicionado à efetiva execução dos serviços correspondentes ao período e ao respectivo ateste da fiscalização.

8.3. O pagamento dependerá da apresentação da nota fiscal e dos documentos de comprovação da execução exigidos pela Administração, observada a regularidade da contratada e as condições estabelecidas no contrato.

8.3.1. O pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias após a apresentação e certificação do documento fiscal pelo órgão técnico e gestor.

8.4. Não haverá pagamento por serviços não executados, devendo eventuais ausências, interrupções ou atividades não realizadas ser devidamente justificadas e tratadas pela fiscalização.

8.5. O pagamento será realizado após o recebimento e ateste dos serviços, mediante empenho e observância da ordem cronológica de pagamentos e demais regras legais aplicáveis.

9. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REEQUILIBRIO:

9.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período inicial de vigência de 12 (doze) meses, não sendo previsto reajustamento durante esse período.

9.2. Caso a execução contratual seja prorrogada e ultrapasse o interregno mínimo de 1 (um) ano, poderá ser concedido reajustamento dos preços contratados, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o respectivo interregno, tendo como data-base o mês de **agosto de 2026, correspondente ao mês do orçamento estimado**, e os demais requisitos estabelecidos na legislação aplicável.

9.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser requerido nas hipóteses e condições previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que cause alteração relevante dos encargos da contratada e comprometa o equilíbrio originalmente estabelecido.

9.4. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente protocolado pela contratada por meio do site oficial do Município de Belmonte/SC, acompanhado de toda a documentação necessária à comprovação do fato gerador, do efetivo impacto econômico-financeiro suportado, do nexo causal entre o evento e a alteração dos custos, bem como dos demais elementos necessários à análise e decisão pela Administração, não sendo admitida a análise do pedido desacompanhado da documentação comprobatória pertinente.

9.5. O reajustamento de preços, quando cabível, será formalizado por apostilamento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A presente contratação será realizada por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no **art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, hipótese que admite a contratação de instituição brasileira que possua finalidade estatutária relacionada às atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, desde que o contratado possua **inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos**.

A aplicação do referido dispositivo exige, contudo, **análise concreta e individualizada da instituição e do objeto**, não sendo suficiente, por si só, o fato de a entidade possuir natureza universitária ou desenvolver atividades de extensão.

Nesse sentido, conforme entendimento manifestado pelo **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC**, o emprego da expressão "extensão" no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 **não constitui autorização genérica para a contratação dessas instituições para todo e qualquer serviço ou ação**, sendo indispensável demonstrar os requisitos previstos no dispositivo legal, a finalidade estatutária da instituição e a compatibilidade desta com o objeto a ser contratado.

A orientação é igualmente reforçada pela **Súmula nº 250 do Tribunal de Contas da União – TCU**, segundo a qual a contratação de instituição sem fins lucrativos com fundamento nessa hipótese exige **nexo efetivo entre o dispositivo legal, a natureza da instituição e o objeto contratado**, além da demonstração de compatibilidade dos preços com aqueles praticados no mercado.

No mesmo sentido, a **Decisão nº 346/1999 – Plenário do TCU**, estabelece que a contratação deve observar interpretação rigorosa da hipótese legal, exigindo que a instituição contratada possua **objetivos condizentes com o objeto e estrutura suficiente para cumprir pessoalmente os compromissos assumidos**.

No caso concreto, a Administração verificou que a solução pretendida consiste na execução do **Programa UNIVIDA – Universidade da Melhor Idade**, programa educacional estruturado e desenvolvido no âmbito

universitário, destinado à população idosa, com atividades de educação continuada, cultura, promoção da saúde, convivência, inclusão e desenvolvimento pessoal.

A contratação da **Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina – FUNOESC/UNOESC – Campus de São Miguel do Oeste** encontra fundamento na existência desse **nexo entre a instituição, suas finalidades estatutárias e o objeto pretendido**, tendo sido **devidamente comprovados nos autos** sua natureza de instituição brasileira, a ausência de finalidade lucrativa, a compatibilidade de suas finalidades estatutárias com as atividades previstas no art. 75, inciso XV, sua reputação ética e profissional e sua capacidade de executar diretamente o Programa UNIVIDA.

A pertinência entre a instituição e o objeto **também restou devidamente demonstrada nos autos**, considerando sua atuação nas áreas de **ensino e extensão**, sua experiência na realização de atividades destinadas à população idosa e a existência do próprio Programa UNIVIDA, cuja execução se insere no ambiente universitário e está relacionada à educação continuada e à formação da pessoa idosa.

A escolha da FUNOESC/UNOESC, portanto, **não decorre da mera condição de universidade, nem de preferência subjetiva da Administração**, mas da correspondência entre suas finalidades institucionais, sua experiência, sua estrutura acadêmica e o objeto específico pretendido pelo Município, elementos que **foram devidamente analisados e comprovados no processo**.

Além disso, **restou comprovado nos autos que a instituição possui estrutura própria e capacidade técnica e operacional compatíveis com a execução do objeto**, de modo a cumprir pessoalmente os compromissos assumidos, em consonância com o entendimento do TCU reproduzido no parecer jurídico analisado.

A contratação deverá ainda observar a necessidade de **justificativa de preço**, nos termos do art. 23 e do art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. O parecer analisado ressalta que, nas contratações diretas, quando não for possível aferir o preço pelos parâmetros ordinários, a instituição deverá comprovar previamente a compatibilidade dos valores por meio de **notas fiscais, contratos ou outros documentos idôneos relativos a contratações semelhantes**, sendo admitida, entre outras referências, a análise de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos.

Dessa forma, a contratação direta **encontra-se instruída com a documentação destinada à comprovação dos requisitos legais**, estando demonstrados o nexo entre o art. 75, inciso XV, a natureza e as finalidades da FUNOESC e o Programa UNIVIDA, sua capacidade para executar o objeto, a justificativa da escolha da instituição, a compatibilidade do preço e os demais requisitos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, a solução pretendida encontra respaldo na hipótese de dispensa prevista no art. 75, inciso XV, estando os requisitos legais e os elementos necessários à contratação devidamente demonstrados e documentados nos autos.

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS, PREÇOS REFERENCIAIS E LEVANTAMENTO DE MERCADO (relato de como foi realizado a pesquisa de preço e como foi chegado nos valores de referência):

A pesquisa de preços foi realizada mediante consulta a **contratações similares realizadas pela Administração Pública**, considerando referências recentes relacionadas à execução de programas e

projetos de Universidade da Melhor Idade pela Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina – UNOESC, bem como a proposta comercial apresentada especificamente para o Município de Belmonte/SC.

Como referência de mercado, foi identificada contratação realizada pelo Município de **Águas de Chapecó/SC**, por meio do **Contrato Administrativo nº 46/2025**, para execução do Projeto Universidade da Melhor Idade, com carga horária de **60 horas**, pelo valor de **R$ 30.000,00**.

Também foi identificada contratação realizada pelo Município de **Águas de Chapecó/SC**, por meio do **Contrato Administrativo nº 33/2026**, para execução do Curso de Extensão Universidade da Melhor Idade – Turma 3/2026, com carga horária de **100 horas**, pelo valor de **R$ 74.000,00**.

Foi ainda identificada contratação realizada pelo Município de **São Miguel do Oeste/SC**, por meio do **Termo de Fomento nº 01/2026**, para execução do Programa Universidade da Melhor Idade – UNIVIDA, contemplando **4 turmas de 33 alunos, com carga horária de 155 horas**, no valor total de **R$ 254.100,00**. Embora a referida contratação possua estrutura jurídica e forma de financiamento distintas da contratação pretendida pelo Município de Belmonte, constitui referência adicional de valores praticados pela Administração Pública para a execução de programa de natureza semelhante.

Para o Município de **Belmonte/SC**, a Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina – UNOESC apresentou proposta comercial no valor de **R$ 79.200,00**, para execução de **150 horas de atividades e disponibilização de 30 vagas**, contemplando profissionais capacitados, matrícula dos participantes, disponibilização de infraestrutura universitária, lanche, certificação e camiseta aos estudantes.

A análise conjunta das referências pesquisadas demonstra a existência de **valores efetivamente praticados em contratações públicas pela própria instituição**, para execução de projetos e programas relacionados à Universidade da Melhor Idade, observadas as particularidades de cada contratação, tais como carga horária, número de participantes, estrutura disponibilizada, modalidade da contratação e composição dos serviços.

Nesse contexto, verifica-se que o valor proposto para o Município de Belmonte/SC, de **R$ 79.200,00**, apresenta-se **compatível com os valores identificados nas contratações públicas pesquisadas**, especialmente considerando a carga horária de 150 horas, a disponibilização de 30 vagas e os serviços e recursos incluídos na proposta apresentada pela instituição.

Dessa forma, os documentos obtidos constituem **referências suficientes para subsidiar a aferição da compatibilidade e razoabilidade do valor proposto**, demonstrando que o montante de **R$ 79.200,00** encontra respaldo em valores praticados em contratações públicas de objeto semelhante, consideradas as especificidades de cada contratação.

Diante das referências coletadas, das características do objeto e dos serviços contemplados na proposta apresentada, considera-se compatível e razoável com os valores identificados nas contratações públicas pesquisadas o valor total de R$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), proposto pela Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina – UNOESC.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos orçamentários do **exercício de 2026**, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como por conta das dotações orçamentárias correspondentes do **exercício subsequente**, caso a execução contratual ultrapasse o exercício financeiro de 2026, em conformidade com os instrumentos de planejamento vigentes.

A indicação da dotação orçamentária, fonte de recurso e demais classificações orçamentárias correspondentes ao exercício de 2026 será registrada no processo de contratação antes da formalização do instrumento contratual, sendo consignadas, para o exercício subsequente, as respectivas dotações orçamentárias no momento oportuno, observada a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária.

13. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

13.1. Será admitida a participação de consórcios? () Sim (x) Não.

Não se aplica a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que se trata de contratação direta de instituição específica, cuja escolha decorre das características do Programa UNIVIDA, da finalidade institucional e dos requisitos previstos no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A execução do objeto será integralmente realizada pela instituição contratada, não havendo necessidade de reunião de diferentes pessoas jurídicas para viabilizar a prestação dos serviços.

14. ADJUDICAÇÃO (ato formal em que a administração pública atribui o objeto da licitação ao licitante detentor da melhor proposta):

() Por item () Por grupo de itens () Global (X) Não se aplica.

Não se aplica a adjudicação nos moldes próprios dos procedimentos licitatórios competitivos, uma vez que a presente contratação será formalizada mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, após a instrução e autorização da contratação direta.

15. MODALIDADE:

() Pregão Eletrônico () Concorrência () Concurso () Leilão () Diálogo competitivo () Credenciamento () Inexigibilidade de licitação (X) Dispensa de Licitação

A contratação será processada por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no **art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a contratação direta de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária regimental promover atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, desde que possua **inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos**.

No caso concreto, a contratação da **Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina – FUNOESC/UNOESC – Campus de São Miguel do Oeste** enquadra-se na hipótese legal, tendo em vista que a instituição é brasileira, sem fins lucrativos, possui finalidades estatutárias compatíveis com as atividades de ensino e extensão e apresenta estrutura e capacidade para a execução do **Programa UNIVIDA – Universidade da Melhor Idade**, objeto da presente contratação.

Os requisitos previstos no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, bem como a compatibilidade entre as finalidades institucionais da FUNOESC/UNOESC e o objeto pretendido, **foram devidamente**

comprovados e documentados nos autos do processo, inclusive quanto à reputação ética e profissional, à capacidade técnica e operacional e à execução direta do objeto.

Dessa forma, considerando o enquadramento legal, a natureza e as finalidades da instituição, a pertinência entre suas atividades e o objeto da contratação, bem como os demais documentos que instruem o processo, mostra-se **juridicamente adequada a utilização da dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

16. O CRITÉRIO DE JULGAMENTO

() Menor preço () Maior desconto () Técnica e preço
() Melhor técnica ou conteúdo artístico () Maior lance () Maior retorno econômico
(X) Não se aplica.

Não se aplica critério de julgamento competitivo, considerando que a contratação será realizada diretamente, por dispensa de licitação, após comprovação dos requisitos legais da hipótese e instrução regular do processo administrativo.

17. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

() Não (x) Sim. Quais: proposta comercial e documentação de habilitação/qualificação.

A proposta comercial apresentada pela **FUNOESC/UNOESC** foi devidamente analisada quanto à sua conformidade com o objeto da contratação, tendo sido verificados os **quantitativos, carga horária, período de execução, valores, condições de prestação dos serviços, metodologia e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência**.

Também foi analisada a **compatibilidade dos valores propostos com os parâmetros de preços adotados no processo**, mediante a documentação de suporte constante dos autos, em atendimento ao disposto no **art. 23 e no art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Foram igualmente analisados os **documentos de habilitação e qualificação**, bem como a documentação destinada à comprovação dos requisitos específicos para a contratação direta com fundamento no **art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**, incluindo a natureza jurídica da instituição, a ausência de finalidade lucrativa, suas finalidades estatutárias, reputação ética e profissional e capacidade técnica e operacional para execução do objeto.

Após a análise da documentação apresentada e dos elementos constantes do processo, **restou comprovada a conformidade da proposta e o atendimento dos requisitos necessários à contratação**, estando a documentação devidamente juntada aos autos.

18. AMOSTRA / DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS:

() Será exigida amostra do objeto ofertado
(x) Não será exigida amostra do objeto ofertado.

Não será exigida amostra física ou demonstração adicional, considerando que o objeto consiste na prestação de serviço educacional e que a solução/programa foi previamente apresentada pela instituição

à Administração para conhecimento das características, estrutura, programação e condições de execução, cabendo a avaliação da proposta e dos documentos que instruem a contratação.

19. INSTRUMENTO CONTRATUAL:

(X) Assinatura de contrato + Solicitação/Ordem de Início da Execução

20. VIGÊNCIA:

A contratação será formalizada mediante **instrumento contratual**, com vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da data estabelecida no contrato, podendo ser prorrogada sucessivamente, observado o disposto no **art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que admite, para contratos de serviços e fornecimentos contínuos, a celebração de contratos com prazo de até **5 (cinco) anos**, desde que atendidos os requisitos legais, haja interesse da Administração e sejam mantidas condições vantajosas para o Município.

O início da execução do objeto ficará condicionado à emissão de **Solicitação ou Ordem de Início da Execução** pela Administração, quando cabível, observando-se o cronograma de execução estabelecido e as demais condições previstas no instrumento contratual e no Termo de Referência.

21. GARANTIA / VALIDADE DO OBJETO:

21.1. Por se tratar de contratação de serviço educacional, não se aplica ao objeto prazo de validade ou garantia física de bem material.

21.2. A contratada deverá garantir a adequada execução das atividades previstas no Programa UNIVIDA durante todo o período contratual, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços, pela qualificação dos profissionais envolvidos e pelo cumprimento da programação.

21.3. Eventuais falhas, atividades não realizadas ou desconformidades deverão ser corrigidas ou compensadas pela contratada, conforme orientação da fiscalização e sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

22. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Será exigida garantia de execução contratual?
() Sim (X) Não.

Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza e o valor do objeto, bem como as características da contratação e o modelo de execução do Programa UNIVIDA, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas e da aplicação das medidas e sanções previstas em caso de inadimplemento.

23. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

23.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Executar integralmente o Programa UNIVIDA, observando as condições, quantitativos, carga horária, período, programação e demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta e no contrato.

II. Disponibilizar 30 (trinta) vagas e executar 150 (cento e cinquenta) horas de atividades presenciais, durante o período de agosto de 2026 a julho de 2027.

III. Disponibilizar profissionais, docentes, equipe técnica e demais colaboradores qualificados para execução das atividades.

IV. Disponibilizar os espaços, equipamentos, materiais pedagógicos e demais recursos necessários à realização das atividades, conforme sua proposta e programação.

V. Realizar as atividades nas instalações da UNOESC – Campus de São Miguel do Oeste/SC, observando o cronograma previamente definido.

VI. Realizar a matrícula dos participantes, quando essa providência estiver sob sua responsabilidade, e fornecer os documentos e informações necessários à Administração.

VII. Manter controle de frequência e participação dos beneficiários e disponibilizar os registros à fiscalização quando solicitados.

VIII. Emitir certificado aos participantes que atenderem aos requisitos estabelecidos pelo programa, conforme sua proposta.

IX. Fornecer lanche aos participantes e camiseta aos estudantes, quando previstos na proposta apresentada pela instituição.

X. Comunicar previamente ao Município qualquer alteração de cronograma, profissional, local ou condição que possa afetar a execução, submetendo-a à análise da Administração quando cabível.

XI. Substituir profissionais, quando necessário, por outros com qualificação compatível, sem prejuízo da continuidade das atividades.

XII. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução do objeto que lhe sejam atribuídas no Termo de Referência, na proposta ou no contrato.

XIII. Manter, durante a execução contratual, as condições que fundamentaram a contratação e comunicar qualquer alteração relevante.

XIV. Cumprir a legislação aplicável, inclusive as normas de proteção de dados, acessibilidade, segurança, direitos da pessoa idosa e demais normas relacionadas às atividades desenvolvidas.

XV. Responsabilizar-se por danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, profissionais ou prepostos.

XVI. Emitir nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados, observadas as exigências fiscais e contratuais.

XVII. Fornecer à fiscalização todos os documentos, registros e informações necessários ao acompanhamento da execução.

XVIII. Não subcontratar o objeto, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa do Município, quando admitida pela legislação e pelo instrumento contratual.

XIX. Ao término da vigência, a organização da sociedade civil deverá apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias, relatório final contendo:

I – Descrição consolidada das atividades realizadas;

II – Demonstração do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho;

III – Registros fotográficos de algumas das atividades desenvolvidas;

IV – Demais documentos comprobatórios da execução do objeto.

23.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I. Formalizar a contratação e emitir, quando cabível, a solicitação ou ordem de início da execução.

II. Definir, em conjunto com a contratada, o cronograma e as condições operacionais das atividades.

III. Realizar a seleção/indicação dos participantes e fornecer à instituição os dados necessários à matrícula, observadas as normas de proteção de dados.

IV. Disponibilizar o transporte dos participantes até o local de realização das atividades, conforme responsabilidade indicada na proposta da instituição.

V. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio dos servidores designados.

VI. Conferir os registros de frequência, atividades realizadas e demais documentos de comprovação.

VII. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade ou desconformidade identificada.

VIII. Receber e atestar os serviços efetivamente executados.

IX. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições e os prazos contratuais.

X. Aplicar, quando cabível, as sanções previstas no contrato e na legislação, assegurados contraditório e ampla defesa.

XI. Designar gestor e fiscais para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

24. RECEBIMENTO:

24.1. O recebimento do objeto será realizado mediante a verificação da efetiva execução das atividades previstas no **Programa UNIVIDA – Universidade da Melhor Idade**, observando-se a carga horária, frequência, programação, cumprimento das atividades previstas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

24.2. O recebimento provisório ocorrerá mediante a conferência dos documentos comprobatórios da execução dos serviços e do respectivo período de referência, cabendo ao fiscal do contrato verificar a regularidade, quantidade e conformidade dos serviços efetivamente prestados.

24.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a confirmação, pelo fiscal do contrato, de que os serviços foram executados em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, bem como após o saneamento de eventuais irregularidades ou desconformidades identificadas durante a fiscalização.

24.4. O recebimento do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, adequação e regularidade dos serviços prestados, permanecendo responsável por eventuais falhas ou desconformidades constatadas na execução contratual.

24.5. A comprovação da execução dos serviços deverá ser realizada por meio dos documentos e registros pertinentes, tais como relatórios de atividades, registros de frequência, programação executada e demais documentos que venham a ser exigidos pela fiscalização, conforme as características do objeto.

25. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

25.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores formalmente designados pelo Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 99/2025.

25.2. Fica indicada, para fins de gestão e fiscalização, a seguinte estrutura:

I – Gestora do Contrato: Rosangela Sigulin Pelissari – Secretária Municipal de Administração.

II – Fiscal do Contrato: João Carlos de Godoy– Agente Administrativo.

25.3. Compete aos fiscais acompanhar a execução das atividades, verificar a carga horária e a frequência, conferir a conformidade com a programação e registrar ocorrências.

25.4. As irregularidades deverão ser comunicadas à contratada e ao gestor, para adoção das providências cabíveis.

25.5. O gestor coordenará o acompanhamento geral do contrato, mantendo os registros necessários e adotando as medidas administrativas que ultrapassem a competência da fiscalização.

26. SANÇÕES:

26.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a empresa, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e administrativa cabíveis.

26.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e observada a legislação, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.3. A aplicação de penalidades observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, a existência de mecanismos de integridade, quando cabível, e os demais critérios legais.

26.4. A multa e demais sanções poderão ser aplicadas sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados e de cumprir as demais obrigações contratuais.

27. DO PROCESSAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

27.1. A presente contratação será processada por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, após a comprovação dos requisitos legais aplicáveis à hipótese.

27.2. O processo de contratação direta deverá ser instruído, no que couber, com os documentos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, estimativa/justificativa de despesa, parecer jurídico e técnico quando

cabível, demonstração de disponibilidade orçamentária, comprovação de habilitação e qualificação, razão da escolha da contratada, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

27.3. Deverão integrar os autos os documentos que comprovem a condição da FUNOESC/UNOESC para enquadramento no art. 75, inciso XV, incluindo sua natureza jurídica, ausência de finalidade lucrativa, finalidade estatutária compatível e reputação ética e profissional.

27.4. A contratação será formalizada por instrumento contratual, após a conclusão da instrução e autorização da autoridade competente.

28. UNIDADE/SETOR RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

Secretaria Municipal de Administração

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

JOÃO CARLOS DE GODOY

Agente Administrativo

Belmonte-SC, 30 de agosto de 2026.

ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2026

MINUTA DE CONTRATO º ___/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC/UNOESC.

O MUNICÍPIO DE BELMONTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Engenheiro Francisco Passos, nº 133, Centro, Belmonte/SC, inscrito no CNPJ sob nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JAIR ANTÔNIO GIUMBELLI, doravante denominado CONTRATANTE, e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC/UNOESC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 84.592.369/0006-35, com sede do Campus de São Miguel do Oeste na Rua Oiapoc, nº 211, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste/SC, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, conforme ato constitutivo/procuração, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº ____/2026, Dispensa de Licitação nº ____/2026, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 99/2025 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC/UNOESC – CAMPUS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA UNIVIDA – UNIVERSIDADE DA MELHOR IDADE, DESTINADO A PESSOAS COM MAIS DE 50 (CINQUENTA) ANOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC, COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE 30 (TRINTA) VAGAS E A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS PREVISTAS NO PROGRAMA, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

1.2. A execução compreenderá atividades educativas, culturais, recreativas, de promoção da saúde e de convivência social, incluindo oficinas temáticas, práticas corporais orientadas, atividades de alongamento, equilíbrio, mobilidade e postura, grupos educativos relacionados à saúde, palestras, atividades culturais e recreativas, ações intergeracionais e acompanhamento da frequência e participação dos beneficiários.

1.3. A CONTRATADA disponibilizará equipe docente e técnica qualificada, metodologia e programação pedagógica, infraestrutura acadêmica, espaços, equipamentos, materiais e demais

recursos necessários à execução do Programa UNIVIDA, conforme sua proposta e o Termo de Referência.

1.4. As atividades serão realizadas presencialmente nas instalações da UNOESC – Campus de São Miguel do Oeste/SC, conforme programação e cronograma previamente definidos entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição e no que couber:

- a) o ato que autorizou a contratação direta e os documentos que instruem o Processo Administrativo nº ____/2026;
- b) o Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- c) o Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- d) o Termo de Referência;
- e) a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;
- f) a documentação de habilitação e qualificação da CONTRATADA;
- g) a justificativa de preços e os demais documentos integrantes do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

3.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 99/2025, pelas demais normas aplicáveis e pelas cláusulas deste instrumento, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, quando compatíveis.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável, observados os princípios que regem as contratações públicas e as disposições dos documentos integrantes do processo.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução será realizada de forma indireta, mediante prestação de serviços educacionais de natureza continuada, compreendendo a execução integral do Programa UNIVIDA durante o período contratado.

4.2. A CONTRATADA será responsável pela disponibilização dos profissionais, infraestrutura, materiais, equipamentos, espaços e demais meios necessários à execução das atividades que lhe competirem.

4.3. O Município será responsável pela seleção/indicação dos participantes, pelo fornecimento das informações necessárias à matrícula, pela disponibilização do transporte dos participantes até o local das atividades, conforme previsto na proposta institucional, e pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

4.4. O cronograma de execução poderá ser ajustado entre as partes, desde que não implique alteração do objeto, da carga horária total ou das condições essenciais da contratação e seja previamente comunicado e aprovado pela Administração quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pela execução integral do objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais).

5.2. O valor global será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), condicionadas à efetiva execução dos serviços correspondentes ao período de referência e ao respectivo ateste da fiscalização.

5.3. Os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos, materiais, profissionais, infraestrutura e demais despesas atribuíveis à CONTRATADA, constituindo-se na única remuneração devida pelo CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legais de alteração do equilíbrio econômico-financeiro.

5.4. Não haverá pagamento por serviços não executados, devendo eventuais ausências, interrupções ou atividades não realizadas ser justificadas e tratadas pela fiscalização, observadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E DO PRAZO PARA PAGAMENTO

6.1. A medição dos serviços será realizada de acordo com a efetiva execução das atividades previstas no Programa UNIVIDA, considerando a carga horária executada, o período de referência, a frequência dos participantes e o cumprimento das demais condições contratadas.

6.2. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento e a conferência do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente permitido pela legislação, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

6.3. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias, contado do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou documento equivalente, observada a ordem cronológica de pagamentos e as demais regras legais aplicáveis.

6.4. O pagamento será realizado mediante crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.5. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

6.6. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a documentação fiscal, os documentos comprobatórios da execução exigidos pela fiscalização, tais como relatórios de atividades, registros de frequência e demais documentos pertinentes.

6.7. O CONTRATANTE não se responsabilizará por atrasos decorrentes de ausência, incorreção ou necessidade de substituição do documento fiscal, inclusive por erros de preenchimento ou emissão.

6.8. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, observados os percentuais legalmente estabelecidos.

6.9. Ocorrendo atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, os valores devidos serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, acrescidos de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, pro rata die, observado o disposto neste contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, DO LOCAL E DO RECEBIMENTO

7.1. A execução do objeto ocorrerá no período de agosto de 2026 a julho de 2027, totalizando 150 (cento e cinquenta) horas de atividades presenciais para 30 (trinta) participantes.

7.2. O início das atividades ficará condicionado à emissão de Solicitação ou Ordem de Início da Execução pela Administração, quando cabível, e à definição do cronograma de execução.

7.3. O local de execução será a UNOESC – Campus de São Miguel do Oeste/SC, situada na Rua Oiapoc, nº 211, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste/SC, salvo alteração previamente acordada e aprovada pela Administração.

7.4. O recebimento será realizado mediante verificação da efetiva execução das atividades previstas no Programa UNIVIDA, observando-se carga horária, frequência, programação e demais condições estabelecidas.

7.5. O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência dos documentos comprobatórios da execução e do período de referência, cabendo ao fiscal verificar a regularidade, quantidade e conformidade dos serviços.

7.6. O recebimento definitivo ocorrerá após a confirmação de que os serviços foram executados em conformidade com este contrato e o Termo de Referência, bem como após o saneamento de eventuais irregularidades ou desconformidades identificadas.

7.7. O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, adequação e regularidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos orçamentários do exercício de 2026, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, e das dotações correspondentes do exercício subsequente, caso a execução ultrapasse o exercício financeiro de 2026.

8.2. Para o exercício de 2026, a despesa correrá pela seguinte classificação orçamentária: _____. Para o exercício subsequente, serão utilizadas as dotações orçamentárias correspondentes, a serem consignadas no orçamento respectivo, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, com início em ____/08/2026 e término em ____/07/2027.

9.2. Tratando-se de serviço de natureza continuada, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, desde que haja previsão e fundamento legal, interesse da Administração, disponibilidade orçamentária e demonstração de que a manutenção da contratação permanece vantajosa, observados os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais requisitos aplicáveis.

9.3. Antes de eventual prorrogação, a Administração deverá verificar a regularidade da CONTRATADA e os demais requisitos legais pertinentes, bem como a manutenção das condições que justificaram a contratação.

9.4. A prorrogação dependerá de formalização por termo aditivo ou instrumento juridicamente cabível, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período inicial de vigência de 12 (doze) meses.

10.2. Caso a execução contratual seja prorrogada e ultrapasse o interregno mínimo de 1 (um) ano, poderá ser concedido reajustamento dos preços contratados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o respectivo interregno, tendo como data-base o mês de agosto de 2026, correspondente ao mês do orçamento estimado, e os demais requisitos legais.

10.3. O reajustamento, quando cabível, será formalizado por apostilamento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido nas hipóteses e condições previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências

incalculáveis, que cause alteração relevante dos encargos da CONTRATADA e comprometa o equilíbrio originalmente estabelecido.

11.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente protocolado pela CONTRATADA por meio do site oficial do Município de Belmonte/SC, acompanhado de toda a documentação necessária à comprovação do fato gerador, do efetivo impacto econômico-financeiro suportado, do nexo causal entre o evento e a alteração dos custos e dos demais elementos necessários à análise e decisão pela Administração.

11.3. O pedido desacompanhado de documentação comprobatória suficiente poderá ser devolvido para complementação, não sendo considerado instruído enquanto não forem apresentados os elementos necessários à análise.

11.4. A decisão administrativa observará os prazos, procedimentos e requisitos previstos na legislação aplicável, sendo vedada a concessão automática de reequilíbrio pela simples elevação de custos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas no Termo de Referência e na legislação:

a) executar integralmente o Programa UNIVIDA, observando o objeto, quantitativos, carga horária, período, programação e demais condições contratadas;

b) disponibilizar 30 (trinta) vagas e executar 150 (cento e cinquenta) horas de atividades presenciais;

c) disponibilizar profissionais, docentes, equipe técnica e demais colaboradores qualificados;

d) disponibilizar espaços, equipamentos, materiais pedagógicos, infraestrutura e demais recursos necessários à execução;

e) realizar as atividades nas instalações da UNOESC – Campus de São Miguel do Oeste/SC, conforme cronograma;

f) realizar a matrícula dos participantes, quando sob sua responsabilidade, e fornecer os documentos e informações necessários à Administração;

g) manter controle de frequência e participação dos beneficiários e disponibilizar os registros à fiscalização;

h) emitir certificados aos participantes que concluírem o curso e atenderem aos requisitos estabelecidos pelo Programa, no prazo de até 30 (trinta) dias após a finalização das atividades;

i) fornecer lanche aos participantes e camiseta aos estudantes, conforme previsto na proposta apresentada;

j) comunicar previamente ao Município qualquer alteração de cronograma, profissional, local ou condição que possa afetar a execução;

k) substituir profissionais, quando necessário, por outros de qualificação compatível, sem prejuízo da continuidade das atividades;

l) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução que lhe sejam atribuídas;

m) manter durante toda a execução as condições que fundamentaram a contratação e comunicar qualquer alteração relevante;

n) cumprir as normas de acessibilidade, segurança, proteção de dados pessoais, respeito à dignidade e aos direitos da pessoa idosa e demais normas aplicáveis;

o) responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, profissionais ou prepostos;

p) emitir nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados;

q) fornecer à fiscalização, para fins de acompanhamento e comprovação da execução do objeto, os registros de frequência, relatórios das atividades realizadas, registros fotográficos e, quando aplicável, instrumentos de avaliação dos participantes, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD;

r) não subcontratar o objeto, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa do Município, quando juridicamente admitida;

s) manter sigilo sobre informações pessoais e institucionais a que tiver acesso em razão da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) formalizar a contratação e emitir, quando cabível, a Solicitação ou Ordem de Início da Execução;

b) definir, em conjunto com a CONTRATADA, as temáticas e conteúdos a serem desenvolvidos no Programa UNIVIDA, bem como o cronograma e as condições operacionais das atividades;

c) selecionar/indicar os participantes e fornecer à instituição os dados necessários à matrícula, observadas as normas de proteção de dados;

d) disponibilizar o transporte dos participantes até o local das atividades, conforme responsabilidade indicada na proposta;

e) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio dos servidores formalmente designados;

f) conferir os registros de frequência, atividades realizadas e demais documentos comprobatórios;

g) comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade ou desconformidade identificada;

h) receber e atestar os serviços efetivamente executados;

i) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições e os prazos contratuais;

j) aplicar, quando cabível, as sanções previstas neste contrato e na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

k) designar gestor e fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza, o valor e as características do objeto, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas e da aplicação das medidas e sanções cabíveis em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores formalmente designados pelo Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 99/2025.

15.2. Compete ao fiscal acompanhar a execução das atividades, verificar a carga horária e a frequência dos participantes, conferir a conformidade com a programação, analisar os documentos comprobatórios e registrar ocorrências.

15.3. Identificada qualquer irregularidade, o fiscal comunicará formalmente a CONTRATADA e o gestor, para adoção das providências cabíveis.

15.4. O gestor coordenará o acompanhamento geral do contrato, mantendo os registros necessários e adotando as medidas administrativas que ultrapassem a competência da fiscalização.

15.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Conforme a gravidade da conduta, poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os pressupostos legais.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.4. A multa e demais sanções poderão ser aplicadas sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

16.5. O atraso injustificado na execução sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

16.6. A aplicação das sanções observará o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e nas normas municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

17.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que fundamentaram sua habilitação, qualificação e enquadramento na hipótese de contratação direta prevista no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade jurídica, sua capacidade de execução ou os requisitos que fundamentaram a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. Constituem motivos para extinção do contrato, observado o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, o desatendimento das determinações regulares da fiscalização, razões de interesse público devidamente justificadas e as demais hipóteses previstas em lei.

18.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, consensualmente ou por decisão judicial ou arbitral, quando cabível, observados os requisitos legais.

18.3. A extinção por ato unilateral da Administração será formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação.

18.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, serão observados os direitos da CONTRATADA previstos na legislação, inclusive quanto aos pagamentos devidos pela execução realizada até a data da extinção e aos prejuízos regularmente comprovados, quando cabíveis.

18.5. A extinção do contrato não prejudicará a aplicação das sanções cabíveis nem a apuração de responsabilidades decorrentes de fatos ocorridos durante a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

19.1. As partes comprometem-se a observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados dos participantes do Programa UNIVIDA.

19.2. Os dados pessoais recebidos ou acessados em razão deste contrato serão utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto, cumprimento de obrigações legais e exercício regular de direitos, vedada sua utilização para finalidade diversa.

19.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou qualquer tratamento ilícito.

19.4. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, sem demora injustificada, a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução contratual e cooperar com as providências legalmente cabíveis.

19.5. Encerrada a necessidade de tratamento, os dados deverão ser eliminados ou devolvidos, conforme orientação do CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. Eventuais alterações contratuais observarão as hipóteses, limites e procedimentos previstos nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. As alterações que não caracterizem modificação das condições econômico-financeiras e que possam ser formalizadas por apostilamento serão realizadas na forma legalmente admitida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

21.1. O presente contrato e seus eventuais aditamentos serão divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, observadas as disposições legais aplicáveis.

21.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP observará o art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os prazos legalmente estabelecidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O presente contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados, profissionais, docentes ou prepostos da CONTRATADA, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelos respectivos encargos.

22.2. Nenhuma alteração do objeto ou das condições essenciais deste contrato poderá ser realizada sem a formalização cabível e a observância dos limites legais.

22.3. Qualquer comunicação entre as partes relacionada à execução contratual deverá ser formalizada por escrito, inclusive por meio eletrônico oficialmente reconhecido pela Administração.

22.4. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação contratual não implicará renúncia ao direito de exigir seu cumprimento posterior.

22.5. Integram o presente instrumento, para todos os fins, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que instruem a contratação direta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca competente para o Município de Belmonte/SC, sede da Administração CONTRATANTE, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as hipóteses de competência legal diversa.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento.

Belmonte/SC, ___ de _____ de 2026.

_____	_____
JAIR ANTÔNIO GIUMBELLI	
Prefeito Municipal – CONTRATANTE	**Representante Legal – CONTRATADA**
MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC	FUNOESC/UNOESC

TESTEMUNHAS

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: